



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERÁRIO**

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **ALEXANDRE ELIAS NICOLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1572, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 391.470.610.49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o Senhor **JULIO CESAR NARDINI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Barra Funda/RS, inscrito no Registro Geral sob o nº 4066201049 e no CPF sob nº 000.283.450-29, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, na Secretaria Municipal de Obras, nas funções do cargo de **OPERÁRIO**, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O **CONTRATADO** efetuará a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$-1.085,68** (Um mil e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO**

O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de trabalho tem vigência de 14 de março de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

O Contrato reger-se-á de acordo com o Título VIII da Lei Municipal nº 042/93. Está fundamentado também na Lei Municipal nº 1000 de 26/02/2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 14 de março de 2016.

**ALEXANDRE ELIAS NICOLA**  
**CONTRATANTE**

**JULIO CESAR NARDINI**  
**CONTRATADO**

Testemunhas: -----

ELIANE S. GEREVINI BONI  
CPF: 521.264.390-20

-----

DAIANE M FINATTO  
CPF: 018.125.840-40